

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 105, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Estatuto das atividades de auditoria interna da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, *caput*, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto nos art. 2º, inciso I, alínea “j”, e art. 12 do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 01194.000008/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto das atividades de auditoria interna da Secretaria de Controle Interno, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO**ESTATUTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Estatuto estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento das atividades de auditoria interna da Secretaria de Controle Interno da Advocacia- Geral da União, Unidade de Auditoria Interna Governamental, que exerce, na estrutura de controles internos, a função de terceira linha de defesa da gestão e tem a natureza de órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno deve executar suas atividades de auditoria interna em conformidade com os padrões e as normas vigentes relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, em especial, às Orientações Mandatórias do *International Professional Practices Framework (IPPF)* do *The Institute of Internal Auditors*, incluindo a Definição de Auditoria Interna, os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 2º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, que tem como propósito agregar valor e melhorar as operações da Advocacia-Geral da União, auxiliando-a na melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança.

§ 1º A avaliação é uma atividade de auditoria interna que consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer conclusões sobre um objeto de auditoria.

§ 2º São tipos de serviço de avaliação:

I - financeira ou de demonstrações contábeis: busca a obtenção e a avaliação de evidências a respeito das demonstrações financeiras e contábeis da Advocacia-Geral da União, a partir de uma opinião que forneça segurança razoável sobre a existência de distorções relevantes nas informações divulgadas, permitindo concluir quanto à adequação das demonstrações em relação aos princípios contábeis e financeiros;

II - de conformidade ou de *compliance*: visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se as atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis; e

III - operacional ou de desempenho: obtém e avalia evidências a respeito:

a) da economicidade, em que os recursos gastos são analisados para verificar sua correspondência com o menor custo possível;

b) da eficiência, para saber se os insumos utilizados permitem gerar os melhores resultados possíveis; e

c) da eficácia, se os processos levantados contribuem efetivamente para o alcance das metas e dos objetivos estabelecidos, em atividades operacionais de um objeto de auditoria, auxiliando a

Advocacia-Geral da União a melhorar seu desempenho e suas operações, reduzir custos, facilitar a tomada de decisões e de implementar medidas corretivas pelas partes responsáveis.

§ 3º A consultoria é uma atividade de auditoria interna que se caracteriza pelo desenvolvimento de atividades e assessoramento ou aconselhamento, de facilitação e de treinamento com a finalidade de apoiar os gestores na implementação ou no aperfeiçoamento dos processos de gerenciamento, de gestão de risco e de controles internos da unidade auditada.

§ 4º A natureza e escopo dos trabalhos de consultoria serão acordados entre o Secretário de Controle Interno e o dirigente responsável pela unidade da Advocacia-Geral da União interessado, cabendo ao primeiro avaliar, para fins de realização dos trabalhos de consultoria, se os resultados objetivam agregar valor à organização e à melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do órgão.

§ 5º Ao considerar a aceitação de trabalhos de Consultoria, o Secretário de Controle Interno deve avaliar se os resultados objetivam agregar valor à organização e à melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do órgão.

§ 6º São tipos de serviço de consultoria:

I - assessoramento e aconselhamento: caracterizam-se pela proposição de orientações em resposta a questões formuladas em tese, que possam adicionar valor à Advocacia Geral da União; e

II - serviços relacionados:

a) ao treinamento: decorre da identificação, pela Secretaria de Controle Interno ou pelos gestores da Advocacia-Geral da União, de oportunidades ou de necessidades proporcionadas por meio de atividades de capacitação, conduzidas pela Secretaria de Controle Interno com apoio da Escola Superior da Advocacia-Geral da União, que deve ter como objetivo o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos da Advocacia-Geral da União; e

b) à facilitação: visa, por intermédio dos conhecimentos dos auditores, tornar mais fácil e exequível as discussões sobre governança, gerenciamento de riscos e controles internos que ocorram no âmbito da Advocacia-Geral da União.

§ 7º Os trabalhos de avaliação e de consultoria da Secretaria de Controle Interno devem ser realizados em aderência aos padrões e às normas vigentes de conduta e da prática profissional de auditoria interna e conforme o Plano Anual de Auditoria Interna, baseado em riscos.

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno, em suas atividades de auditoria interna, realiza a apuração de atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares e realizados com a utilização de recursos públicos federais, nos termos do art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. A identificação de atos ilegais ou irregulares deverá ser comunicada à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e aos órgãos correccionais competente da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, para as providências que entender cabíveis.

Art. 4º A missão da Secretaria de Controle Interno consiste na realização de atividades voltadas a aumentar e proteger o valor da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 5º A Secretaria de Controle Interno, Unidade de Auditoria Interna Governamental, vincula-se funcional e administrativamente ao Advogado-Geral da União.

Art. 6º O Secretário de Controle Interno reporta-se diretamente ao Advogado-Geral da União ou, em suas ausências e impedimentos, a seu substituto.

Art. 7º O Secretário de Controle Interno deve submeter ao Advogado-Geral da União e informar à Controladoria-Geral da União o desempenho da atividade de auditoria interna no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Art. 8º A avaliação formal do desempenho do titular da Secretaria de Controle Interno deve ser realizada anualmente pelo Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 9º Os auditores internos governamentais da Secretaria de Controle Interno, no exercício das atividades de auditoria interna, poderão acessar as dependências da unidade auditada, as informações, os processos, os bancos de dados e os sistemas, visando à realização de seus trabalhos, cabendo-lhe resguardar as informações sigilosas ou de acesso restrito que tiverem acesso por necessidade de conhecer.

§ 1º Somente após a autorização do dirigente da unidade auditada, a equipe de auditoria poderá atuar nas instalações da Unidade, bem como ter acesso aos respectivos integrantes, informações, processos, bancos de dados e sistemas.

§ 2º A unidade auditada deverá atender às demandas formais da Secretaria de Controle Interno necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 3º Esgotada a possibilidade de acesso à informação junto ao responsável pela Unidade auditada, o Secretário de Controle Interno comunicará, por escrito, ao Advogado-Geral da União, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria interna.

Art. 10. A Secretaria de Controle Interno tem autonomia para estabelecer a frequência da realização de suas atividades, selecionar temas e escopos de trabalhos, estabelecer critérios e prazos máximos para solução de constatações e para repactuação de recomendações, determinar as atividades, aplicar técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria e solicitar, quando necessário, a assistência de servidores de outras áreas da Advocacia-Geral da União que tenham domínio técnico sobre o objeto auditado.

Parágrafo único. A autonomia de que trata o *caput* deverá ser exercida com razoabilidade e proporcionalidade de modo a não comprometer as atividades da unidade auditada.

Art. 11. A Secretaria de Controle Interno deve submeter ao Advogado-Geral da União, os seguintes documentos e respectivas revisões periódicas:

I - este Estatuto;

II - o Plano de Negócio;

III - o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT; e

IV - o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna - RAIN.T.

CAPÍTULO V

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 12. O Secretário de Controle Interno deve reportar ao Advogado-Geral da União eventuais interferências que representem ameaças à independência da Secretaria de Controle Interno, e à objetividade de qualquer um dos integrantes da equipe de auditoria, incluindo eventuais inadequações de escopos e limitações de recursos.

Art. 13. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna devem ser precisas, e as conclusões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Art. 14. O auditor interno governamental deverá:

I - atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

II - declarar-se impedido nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e comprometer os trabalhos, incluindo eventuais circunstâncias de conflito de interesses, existentes ou supervenientes;

III - divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na aparência, ao Secretário de Controle Interno;

IV - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer conclusões isentas na execução de suas atividades; e,

V - tomar as precauções necessárias para evitar ser indevidamente influenciado por seus próprios interesses ou por outros ao formar seus julgamentos.

Parágrafo único. O auditor interno deve buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão dos trabalhos em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade.

Art. 15. O auditor interno governamental não pode ter responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre a atividade auditada, assim como não implementará controles internos da unidade auditada, desenvolverá procedimentos, instalará sistemas, preparará registros ou se envolverá em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo:

I - avaliar operações específicas pelas quais tenha sido responsável no último ano; e

II - orientar as atividades de qualquer agente público da Advocacia-Geral da União, não vinculado à Secretaria de Controle Interno, exceto nos casos previstos em norma ou nas hipóteses em que tais colaboradores tenham sido devidamente designados às equipes de auditoria.

CAPÍTULO VI

DO ESCOPO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 16. O escopo das atividades de auditoria interna engloba análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações e consultorias ao Advogado-Geral da União, aos dirigentes da Advocacia-Geral da União e informar às partes legitimamente interessadas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Advocacia-Geral da União.

§ 1º As análises de auditoria interna incluem verificar se:

I - os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos estão devidamente identificados e geridos;

II - as ações estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis;

III - os resultados das operações ou programas são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos;

IV - as operações ou programas estão sendo conduzidos com economicidade, eficácia e eficiência;

V - os processos e sistemas estabelecidos permitem a conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e atos normativos seguidos pela Advocacia-Geral da União;

VI - as informações e os meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e reportar são confiáveis; e

VII - os recursos e ativos são adquiridos economicamente, usados eficientemente e protegidos adequadamente.

§ 2º As oportunidades de melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos identificadas durante os trabalhos de auditoria interna deverão ser comunicadas formalmente, pelo Secretário de Controle Interno, ao respectivo dirigente da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE NEGÓCIO

Art. 17. A Secretaria de Controle Interno deve elaborar, de quatro em quatro anos, Plano de Negócio contendo a estratégia de longo prazo para a entrega dos serviços da atividade de auditoria interna e submetê-lo, tempestivamente, ao Advogado-Geral da União, a fim de que seja aprovado até o último dia do exercício de encerramento do Plano de Negócio vigente.

Art. 18. O Plano de Negócio deve determinar os objetivos e os resultados a serem alcançados pela atividade de auditoria interna de acordo com a estratégia estabelecida.

Art. 19. As alterações relevantes no Plano de Negócio devem ser submetidas à aprovação do Advogado-Geral da União, salvo aquelas autorizadas no próprio Plano, que poderão ser efetivadas diretamente pela Secretaria de Controle Interno.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 20. A Secretaria de Controle Interno deve elaborar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) baseado em riscos, com os trabalhos prioritários a serem realizados e os recursos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. A proposta de PAINT deve ser encaminhada e aprovada pelo Advogado-Geral da União antes do início do exercício a que se refere.

Art. 21. A elaboração do PAINT deve levar em consideração as diretrizes estabelecidas no Plano de Negócio, bem como as áreas e temas identificados como prioritários pelo Advogado-Geral da União e demais dirigentes da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Na confecção do PAINT, a Secretaria de Controle Interno também deve considerar a avaliação do Advogado-Geral da União e de seus dirigentes quanto aos riscos ambientais e organizacionais.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Controle Interno garantir a execução das atividades e trabalhos previstos no PAINT.

Art. 23. À Secretaria de Controle Interno compete revisar e ajustar o PAINT, conforme necessário ou em resposta às mudanças nos negócios, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Advocacia-Geral da União.

§ 1º O Secretário de Controle Interno deve comunicar e solicitar aprovação do Advogado-Geral da União, sobre mudanças intermediárias significativas que impactem o planejamento inicial previsto no PAINT.

§ 2º A Secretaria de Controle Interno avaliará a possibilidade de atender a eventuais demandas dos órgãos da Advocacia-Geral da União mediante pedido de seu dirigente, não previstas no PAINT, em função de sua capacidade operacional.

Art. 24. A análise do desempenho da atividade da auditoria interna será efetuada por meio do RAINT, que conterá informações sobre a execução do PAINT e o exame dos resultados decorrentes das atividades executadas no período, além do comparativo entre os trabalhos previstos e realizados.

Art. 25. O RAINT deverá ser encaminhado ao Advogado-Geral da União, ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e à Controladoria-Geral da União, no exercício seguinte a que se refere.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades da Secretaria de Controle Interno

Art. 26. Sem prejuízo das competências previstas no Decreto que aprova a estrutura regimental da Advocacia-Geral da União e do seu Regimento Interno, bem como em outras normas pertinentes, é de responsabilidade da Secretaria de Controle Interno:

- I - realizar serviços de avaliação, de consultoria e de apuração relacionados às suas competências;
- II - identificar potenciais riscos de ilegalidades e irregularidades durante os trabalhos de auditoria e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;
- III - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa pela gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria, buscando o efetivo funcionamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos implementados;
- IV - elaborar o PAINT e o RAINT;
- V - monitorar as recomendações emitidas por suas equipes, pelos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- VI - prestar informações às entidades de fiscalização e controle sobre a atuação da Secretaria de Controle Interno;
- VII - comunicar, semestralmente, ao Advogado-Geral da União e ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União o andamento dos trabalhos; e,
- VIII - apoiar o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União em temas afetos a sua área de atuação.

Seção II

Das Responsabilidades do Secretário de Controle Interno

Art. 27. O Secretário de Controle Interno tem as seguintes responsabilidades, além das previstas em outras normas pertinentes:

I - administrar a Secretaria de Controle Interno, de forma a alcançar a sua finalidade, atender aos atos normativos de regência e propiciar a atuação de seus colaboradores em conformidade com os padrões e as normas vigentes relativas à conduta e à prática profissional de auditoria interna;

II - liderar a gestão e a melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

III - submeter para aprovação do Advogado-Geral da União o PAINT;

IV - monitorar a execução do PAINT e comunicar os resultados dos trabalhos ao Advogado-Geral da União e ao Comitê de Governança por meio do RAINT;

V - supervisionar as atividades de auditoria interna a fim de que sejam desenvolvidas em aderência às políticas e aos procedimentos exarados pela Advocacia-Geral da União e as orientações de boas práticas emitidas pelos órgãos de controle;

VI - adotar providências para que a Secretaria de Controle Interno adquira e mantenha as competências profissionais – conhecimento, habilidades e atitudes – necessárias para atender ao desempenho da sua função e aos requisitos do presente Regulamento;

VII - observar as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna, a fim de considerá-las na execução das atividades da Secretaria de Controle Interno; e,

VIII - compartilhar informações, observadas eventuais restrições de sigilo, e coordenar as atividades da Secretaria de Controle Interno com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria, tais como a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

Seção III

Das Responsabilidades dos Profissionais da Secretaria de Controle Interno

Art. 28. Os auditores internos governamentais quando do exercício de suas atividades devem:

I - atuar com proficiência e zelo profissional, demonstrando conhecimentos, habilidades e cuidados para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas;

II - atuar com imparcialidade e isenção, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

III - manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções;

IV - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da Advocacia-Geral da União;

V - evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a instituição ou a própria atividade de auditoria interna;

VI - lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

VII - comportar-se com cortesia e respeito, mesmo em situações de divergência de conclusões, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

VIII - atuar em conformidade com os padrões e as normas vigentes relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna; e,

IX - submeter-se a um programa de capacitação profissional continuada, visando à atualização de suas competências bem como à aquisição de outros conhecimentos e habilidades necessárias à efetividade dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 29. A Secretaria de Controle Interno deve manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade, contemplando toda a atividade de auditoria interna, com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade.

Art. 30. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve incluir o monitoramento contínuo, a avaliação interna periódica e a avaliação externa, sendo que a última deve ocorrer, no mínimo, uma

vez a cada cinco anos e ser conduzida por avaliador qualificado e independente ou equipe de avaliação, externos à Advocacia-Geral da União.

Art. 31. O Secretário de Controle Interno deve comunicar ao Advogado-Geral da União, no RAINT, aspectos relevantes do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade, incluindo resultados de avaliações internas e externas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O presente Estatuto deve ser revisto anualmente, a fim de assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 33. O Secretário de Controle Interno poderá expedir normas estabelecendo fluxos de trabalho, aprovar políticas, manuais ou procedimentos operacionais padrão, dentre outros, com objetivo de detalhar e uniformizar os processos de trabalho de competência da Secretaria de Controle Interno.